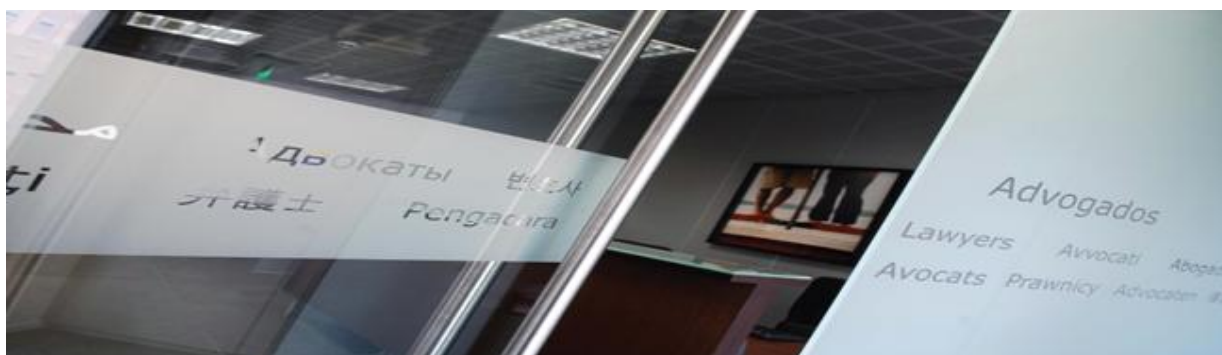


## Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano



No dia 2 de Março de 2015 entrou em vigor o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, através da Portaria nº 60-C/2015 de 2 de Março. Para compreender a importância do regulamento em causa afigura-se necessário responder à seguinte questão: o que é exactamente o capital humano? O capital humano corresponde ao conjunto das pessoas, dos trabalhadores, dos colaboradores da empresa, aos seus conhecimentos e capacidades, à sua educação e formação, a todo o potencial económico e social que eles têm para oferecer. A Educação e a Formação surgem como uma das áreas fundamentais de actuação. O Estado português não é excepção. Uma aposta nas áreas do ensino e da formação não é mais do que dar um primeiro passo na construção do futuro da sociedade portuguesa em geral. Neste contexto surgem o Fundo Social Europeu (FSE) e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), fundos europeus de apoio ao desenvolvimento dos vários Estados-membros, empenhados na melhoria das condições de vida da população europeia.

A União Europeia demonstra uma preocupação com o desenvolvimento regional e a previsão dos fundos de apoio são uma concretização disso mesmo. Estes financiam, juntamente com o Estado português, operações na área da Educação e da Formação e é o concreto acesso a este financiamento público que o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano vem regular. No que toca a esta questão o FSE actua em três áreas, a área da educação e formação de jovens e adultos (artigo 11º e seguintes da Portaria nº 60-C/2015), a área do ensino superior e formação

avançada (artigo 18º e seguintes do mesmo diploma) e a área da qualidade, inovação e inclusão do sistema de educação e formação (artigo 27º e seguintes da portaria em questão). O FEDER concebe apoios nas áreas do investimento no ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infra-estruturas de formação e ensino (artigo 35º e seguintes da Portaria nº 60 – C/2015).

O financiamento público das operações soma a contribuição europeia e a contribuição nacional e depende de candidatura. Mas qual o processo de candidatura a estes fundos? As candidaturas são apresentadas a título de concurso (artigo 4º, nº1 da Portaria nº 60–C/2015) ou a título de convite em casos excepcionais (4º, nº3 da Portaria nº60 – C/2015). Pelo artigo 6ª da Portaria nº 60–C/2015, com remissão para o artigo 54º, nº2 do Decreto-Lei 137/2014 de 12 de Setembro, os critérios gerais de selecção das candidaturas são aprovados pela comissão de acompanhamento dos programas operacionais em causa, tendo estes de ser divulgados previamente à recepção e selecção.

O artigo 7ª da Portaria nº 60–C/2015 remete para o artigos 20º do Decreto-Lei nº159/2014 de 27 de Outubro, segundo o qual a decisão tem de ser fundamentada e proferida no prazo de 60 dias úteis a contar da data limite para a apresentação de candidaturas (20º, nº1 do Decreto-Lei 159/2014), não se aplicando este prazo aos chamados projectos de grande dimensão (custo total elegível superior a 25 milhões de euros) ou a projectos de regime contratual de investimento (artigo 20º, nº2 do Decreto-Lei 159/2014). O prazo em causa suspende-se quando sejam solicitados esclarecimentos ao candidato (o que apenas pode ocorrer uma vez) ou pareceres externos. A decisão tem necessariamente de ser notificada ao candidato dentro de cinco dias úteis a contar da sua emissão (artigo 20º, nº 5, do Decreto-Lei 159/2015). Estes mecanismos visam promover uma certa publicidade e segurança jurídica a todo o processo. O apoio concedido pode, no entanto, ser reduzido ou mesmo revogado como previsto pelo artigo 10º da Portaria nº 60–C/2015. A redução pode operar por vários motivos de acordo com o artigo 10º, nº 2, da Portaria nº 60–C/2015, entre os quais o incumprimento de obrigações por parte do beneficiário, a não execução dos resultados contratados, a imputação de valores superiores aprovados ou legalmente permitidos, a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação ou não justificadas, o incumprimento de normas relativas à informação ou à publicidade, o desrespeito do disposto na legislação europeia e nacional, a alteração dos critérios de elegibilidade do beneficiário quando afecte não a justificação dos apoios recebidos ou a receber. Quanto à revogação, o artigo 10º, nº 5 da Portaria nº 60–C/2015 refere como

causas a não consecução dos resultados, a alteração dos critérios de elegibilidade do beneficiário quando afecte a justificação dos apoios recebidos ou a receber, entre outras. A revogação do apoio implica a restituição do apoio financeiro recebido segundo o artigo 10º n.º6 da Portaria n.º60 – C/2015. Estas disposições têm em vista assegurar que os apoios são concedidos da melhor forma possível, eficientemente e verdadeiramente em prol do interesse social.

No que concerne aos apoios concedidos pelo FSE, em especial na área da educação e formação de jovens e adultos, os seus objectivos são a promoção do sucesso educativo, o combate ao abandono escolar, o reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade, a aprendizagem ao longo da vida e reforço da empregabilidade (artigo 12º da Portaria n.º60 – C/2015). Dependendo das operações a escolha do beneficiário depende da localização geográfica do local onde se realize a formação (13º, n.º5 da Portaria n.º60 – C/2015), sendo que segundo o disposto no artigo 13º o programa visa à partida, as regiões menos desenvolvidas do país com excepção de algumas operações que são elegíveis na região de Lisboa e do Algarve. Todos sabemos que o abandono escolar, o insucesso escolar e a falta de qualificação constituem verdadeiros problemas sociais em Portugal e esta área de apoios do FSE visa combatê-los de forma concreta. Podem ser beneficiários no âmbito deste título as escolas e entidades formadoras em geral (artigo 15º da Portaria n.º 60–C/2015), sendo que os resultados a serem apresentados passam por percentagens de diplomados, alunos certificados, alunos transitados para ano escolar seguinte (artigo 17º, n.º2 da Portaria n.º 60–C/2015).

No que toca à área do ensino superior e formação avançada, os objectivos são a melhoria da qualidade e do acesso ao ensino superior, contribuir para a igualdade de acesso a este, aumentar o número de diplomados (artigo 19º da Portaria n.º 60–C/2015). Para os apoios em causa, e tendo em conta o artigo 20º do mesmo diploma, são elegíveis os incentivos consoante a zona de localização das instituições de ensino. Podem ser beneficiárias a Direcção–Geral do Ensino Superior, as Instituições de Ensino Superior Politécnico e Universitário (artigo 23º da Portaria n.º 60–C/2015). Também neste caso os resultados são demonstrados em termos de percentagem de estudantes apoiados, certificados e doutorados (artigo 26º, n.º2 do mesmo diploma). O Ensino Superior em Portugal registou um desenvolvimento forte nas últimas décadas mas não deixa de haver ainda muito por fazer, e a pensar nisso mesmo que o FSE concede apoios neste ponto.

Quanto à área da qualidade, inovação e inclusão do sistema de educação e formação esta apresenta um carácter largamente mais abrangente que as outras duas. É possível compreender o seu âmbito através dos seus objectivos. Estes são, entre

outros, aumentar os níveis de igualdade no acesso à educação, promover a autonomia das escolas, prevenir o abandono escolar, adequar as ofertas educativas e formativas às necessidades do mercado de trabalho, promover a qualificação dos formadores e professores, aumentar a taxa de cobertura da educação pré-escolar (artigo 28º da Portaria nº 60-C/2015). Também estes projectos dão (pelo artigo 29º, nº 1, do diploma em causa) prioridade às regiões menos desenvolvidas, havendo excepções, sendo o local determinado pela localização da instituição que beneficia do apoio ou onde se realiza a formação (29º, nº 5, da Portaria em questão). Nesta área os beneficiários são também, pelo artigo 31º do mesmo diploma, instituições públicas e privadas, relacionadas directamente com a educação ou não, de cariz central ou local, e as Direcções-Gerais de Estabelecimentos Escolares e de Administração Escolar. Os resultados devem ser apresentados sob diversas formas conforme o tipo de operação, desde o número de alunos, à *ratio* de docentes, à *ratio* de escolas abrangidas (artigo 34º, nº2, da Portaria nº60-C/2015). Esta área matérias comuns às outras duas, vindo reforçar a importância de combater as problemáticas tratadas.

Por outro lado, o FEDER concede apoios na área do investimento no ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infra-estruturas de formação e ensino. Os seus objectivos passam por reabilitar e modernizar as instalações escolares e por equipar e adaptar os estabelecimentos de ensino superior às necessidades do mercado de trabalho (artigo 36º da Portaria nº 60-C/2015). O FEDER geograficamente actua em todas as regiões NUTS II do Continente, ou seja as regiões do Norte, Centro e Alentejo, a região do Algarve, a região de Lisboa (artigo 37º da Portaria em causa). Os beneficiários destes apoios podem ser, segundo o artigo 39º, nº1 do mesmo diploma, a Parque Escolar, a administração local, entidades públicas ou privadas, e as instituições de Ensino Superior público, mediante a tipologia das operações em questão. Os resultados devem ser apresentados também em termos de percentagens de alunos (artigo 42º, nº2 da Portaria nº60 - C/2015). Ao longo do processo de integração de Portugal nas Comunidades Europeias, e desde 1993 na União Europeia, que os fundos europeus têm vindo a apoiar inúmeros projectos de reabilitação de estruturas. O Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano vem concretizar este compromisso e assegurar a sua continuidade.

O capital humano e a sua importância podem acabar por ser subvalorizados, tidos como dados adquiridos, mas tal pode afigurar-se como muito criticável e, até, perigoso. Um empenho nas áreas da Educação e da Formação não é nada mais que

uma procura constante de nos melhorarmos a nós próprios, de melhorarmos os outros, de melhorarmos o País. É certo que a aposta na Educação e na Formação da população portuguesa sofreu uma evolução exponencial desde o início do século XX até aos nossos dias. E a entrada nas Comunidades Europeias foi sem dúvida um factor preponderante, não só neste aspecto, mas no desenvolvimento da melhoria das condições de vida da sociedade portuguesa em geral. Mas continua a não ser suficiente, pois verificam-se ainda diversos problemas sociais relacionados com as áreas da Educação e Formação, nomeadamente uma desigualdade entre as regiões do país. A crise veio inclusivamente agravá-los e tornar mais urgente a sua resolução. Por todas estas razões o financiamento público nas áreas em causa é uma iniciativa a valorizar, analisar e aproveitar. Não se perca, mais uma vez, esta nova oportunidade.

---

Esta apresentação informativa é geral e abstrata, não substitui a obtenção de informação e o adequado aconselhamento profissional para cada caso concreto, não devendo, por isso, servir de base suficiente para qualquer tomada de decisão específica. Para qualquer esclarecimento sobre estes assuntos, contacte-nos.